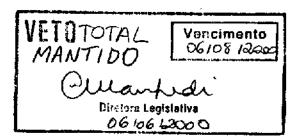


LEI N.o , DE /



30.155 Processo n.o

## PROJETO DE LEI N.O 7.814

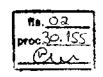
Autor: ANA VICENTINA TONELLI

Denomina "CARLOS UNGARO" o centro esportivo da Av. Osmundo dos Santos Ementa:

Pellegrini.

Arquive-se

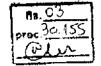
Wellswhich! Diretor Legislativo 05/07/2000

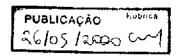


Matéria: PL nº. 7.814	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Consultoria Jurídica.  Olumbodo  Diretora Legislativa  33/05/2000	CJR	projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias

Comissões	Relator	Voto do Relator
À CJR.	Designo o Vereador:	favorável contrário
Diretora Legislativa	Presidente	Relator / /
À	Designo o Vereador:	favorável contrário
Diretora Legislativa	Presidente / /	Relator
À	Designo o Vereador:	favorável contrário
Diretora Legislativa	Presidente / /	Relator
À	Designo o Vereador:	favorável contrário
Diretora Legislativa	Presidente / /	Relator / /
À	Designo o Vereador:	favorável contrário
Diretora Legislativa / /	Presidente	Relator
Α	Designo o Vereador:	favorável contrário
Diretora Legislativa / /	Presidente / /	Relator / /
0f.6P.L. 329/00 (fls. 2 Consultana gun Oleranfro seinetona Resgislat 06/06 / 0	údien hi	· .







PP 1138/00

CAMARA MUNICIPAL

030155

Na 00 52 € 10 52

PROTOCOLO GERAL

Apresentade, Encaminhe-se à Cd : P:

CJR

Presidente
23/05/2000

Presidenté

PROJETO DE LEI Nº. 7.814

(da Vereadora Ana Vicentina Tonelli)

Denomina "CARLOS UNGARO" o centro esportivo da Av. Osmundo dos Santos Pellegrini.

Art. 1°. É denominado "CARLOS UNGARO" o centro esportivo localizado na Av. Osmundo dos Santos Pellegrini.

Art. 2°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei 4.925, de 11 de dezembro de 1996.

Sala das Sessões, 23.05.2000

VICENTINA TONELLI

pp113800.doc/gm





 $(PL n^{\circ}, 7.814/00 - fls, 2)$ 

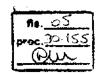
### Justificativa

É objetivo do presente projeto de lei prestar uma singela homenagem à memória do cidadão CARLOS UNGARO, emprestando seu nome ao centro esportivo localizado na Av. Osmundo dos Santos Pellegrini.

No tocante à pessoa em apreço, os dados biográficos que instruem este processo trazem as informações necessárias a seu respeito para a consecução da medida, assim não é demais destacar que o Sr. Carlos Ungaro era um atleta, sendo um excelente nadador, motivo pelo qual emprestamos seu nome a um local construído para a prática de atividades esportivas.

Feitas estas explanações, busco o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação da matéria.

pp113800.doc/gm



# PANATHLON CLUB DE JUNDIAÍ

Carlos Ungaro

Nascimento- Jundiai -17/05/43 - Falecimento 21/03/94

Filiação-Raphael Ungaro -Virginia Dainese Ungaro

Carlos Ungaro que carinhosamente era tratado por CAU UNGARO, foi casado coma Sra Therezinha Eberienos Ungaro, com quem teve duas filhas: Alessandra e Tatiana.

Economista e Professor das Escolas Padre Anchieta, foi eleito Vereador pela extinta ARENA-Aliança Renovadora Nacional em duas legislaturas: 6ª (1969/1972) e 7ª (1973/1976). Foi Vice Presidente da Câmara em 1969 e Presidente em duas gestões: fevereiro de 1970 a janeiro de 1977 e fevereiro de 1975 a janeiro de 1977.

Além disso, mereceu do Legislativo Jundiaiense a honraria de Vercador Honorário, conferida pelo Decreto Legislativo n. 419, de 05 de Outubro de 1988.

Foi escritor e poeta jundiaiense.

Foi tambem Vice Presidente do Clube Atlético Comercial, Presidente do Conselho do Clube Jundiaiense, e três vezes diretor. Destacou-se por seu importante trabalho junto à Casa de Saúde "Dr . Domingos Anastácio", na qual foi Diretor -Presidente em dois mandatos.

Foi Bolsista do Governo Japonês, durante um ano, aprendendo as técnicas do Sumô, representou sua cidade natal em vários eventos realizados no Japão.

Atuou como grande esportista, com sucesso em diversas modalidades : várias vezes campeão amador de futebol de campo pelo Clube Atlético Comercial. No voleibol jogou pela seleção Paulista juvenil, pelo Jundiai Clube, Clube Jundiaiense, Associação Esportiva Jundiaiense. Defendeu Jundiai nos Jogos Abertos do Interior na natação, Saltos Ornamentais

Foi um dos fundadores do Panathlon Club de Jundiai em 16 de dezembro 1991, na modalidade de natação.



# PREFEITURA DO MUNICIPIO DE JUNDIAL -Proc. nº 23.463-1/96-



## LEI Nº 4.925, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1996

Denomina "CARLOS UNGARO" a piscina semi-olímpica do - Conjunto Poliesportivo Municipal Dr. Nicolino de Lucca.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 26 de novembro de 1.996, PROMULGA a seguinte - Lei:

Art. 10 - É denominada "CARLOS UNGARO" a piscina semi-olímpica do Conjunto Poliesportivo Municipal Dr. Nicolino de Lucca.

Art. 20 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRE BENASSI

Prefeito Municipal

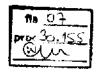
Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Juríd<u>i</u>
cos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos onze dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e seis.

MARIA APARECEDA AODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

accg.-





#### CONSULTORIA JURÍDICA PARECER Nº 5.451

#### PROJETO DE LEI Nº 7.814

PROCESSO Nº 30.155

De autoria do Vereadora **ANA VICENTINA TONELLI**, o presente projeto de lei denomina "Carlos Ungaro" o centro esportivo da Av. Osmundo dos Santos Pellegrini.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 4, vem instruída com os documentos de fls. 05/06.

É o relatório.

#### PARECER:

Tendo em vista que tivemos informações que penderá sobre o referido projeto o pedido de urgência, bem como por se tratar de tema que não envolve qualquer reflexo no erário municipal, porquanto trata-se de denominação de próprio público, podemos urdir nosso parecer sobre a premissa de que preenche os requisitos formais para sua tramitação, cabendo ao Alcaide, na hipótese de o projeto conter qualquer vício (por ex. não ter sido a obra do centro esportivo concluída), vetá-lo com o que contará, desde logo, com o aval desta Consultoria Jurídica.

E por se tratar de uma situação especialíssima, podemos asseverar que, a priori, a proposta em exame se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6°, "caput"), e quanto à iniciativa, que é concorrente (art. 13, XVI, c/c o art. 45), sendo os dispositivos elencados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiai.

Diz a Lei Orgânica de Jundiai:

Das Atribuições da Câmara Municipal

"Art. 13. (...)

(...)

"XVI - dar e alterar a denominação de próprios, vias e logradouros públicos.". (...)





# Câmara Municipal de Jundiaí São Paulo



"Art. 45. A Iniciativa de projetos de lei complementares e ordinárias compete ao Prefei to, a qualquer membro ou comissão da Câmara e aos cidadãos, observado o disposto nesta lei.".

A matéria é de natureza legislativa, e quanto ao quesito mérito dirá o soberano Plenário.

Deverá ser ouvida tão-somente a Comissão de Justiça e Redação cujo parecer abrangerá também o mérito, nos termos do art. 47, I, do Regimento Interno da Edilidade.

QUORUM: maioria simples (art. 44, "caput",

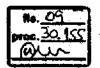
L.O.M.).

S.m.e.

Jundiai, 23 de maio de 2000.

RONALDO SALLES VIEIRA Consultor Jurídico interino





#### REQUERIMENTO AO PLENÁRIO № 3.522

URGÊNCIA para apreciação do PROJETO DE LEI N.º 7.814, da Vereadora ANA VICENTINA TONELLI, que denomina "CARLOS UNGARO" o centro esportivo da Av. Osmundo dos Santos Pellegrini.



REQUEIRO à Mesa, na forma facultada pelo Regimento Interno, mediante aprovação do soberano Plenário, URGÊNCIA para apreciação, na presente sessão ordinária, do PROJETO DE LEI N.º 7.814, de minha autoria.

Sala das Sessões, 23/05/00

ANAVICENTINA TONELLI

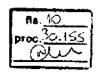
ANAVICENTINA TONELLI

ANAVICENTINA TONELLI

ANAVICENTINA TONELLI



#### Câmara Municipal de Jundiai são Paulo



## Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodizio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
141a.SO.12a.	1.56	P.Da Pós	WANDERLEI RIBEIR	0	23.5.00

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

(Projeto de Lei n. 7.814, da Vereadora

Ana V.Tonelli).

O VEREADOR WANDERLEI BIBEIRO (Presidente-Relator) -

Senhor Presidente. Senhores Vereadores.

Projeto de Lei que denomina "CARLOS UNGARO o centro esportivo da Av. Osmundo dos Santos Pellegrini. - Projeto de autoria da Ver. Ana V. Tonelli. O projeto em questão, este Relator
vai acompanhar a Consultoria Jurídica da Casa, que é um projeto que está revestido de constitucionalidade, e de legalidade,
e portanto somos favoráveis e que sejam consultados os demais
membros da Comissão. Parecer favorável.

O SENHOR PRESIDENTE - Parecer favorável do Relator. Consultamos os demais membros da CJR sobre o parecer do Relator.

A VER. ANA VICENTINA TONELLI - Acompanho o parecer.

- O VER. EDER GUGLIEIMIN Acompanho p parecer.
- (ad hoc).
- O VEREADOR PEDRO JOEL LANZA (ad hoc) Acompanho o parecer.
- O VEREADOR MAURO M.MENUCHI Acompanho o parecer.
- O SENHOR PRESIDENTE Com cinco votos favoráveis, está APROVA-DO o Parecer da CJR.

. . .

215x315 mm

×



São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE

Of. PR 05.00.118 proc. 30.155

Em 23 de maio de 2000.

Exmo. Sr.

Dr. MIGUEL MOUBADDA HADDAD

DD. Prefeito Municipal de Jundiai

**NESTA** 

Para seu distinto conhecimento e adoção das providências julgadas cabíveis, a V.Exa. encaminhamos, em duas vias, o AUTÓGRAFO Nº 6.273, referente ao PROJETO DE LEI Nº. 7.814, aprovado em regime de urgência na sessão ordinária ocorrida nesta data.

Sendo o que havia\para o ensejo, queira aceitar, mals, nossas

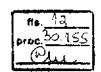
expressões de estima e consideração.

Prof. FRANCISCO DE ASSIS POÇO

Presidente 1



# Câmara Municipal de Jundiaí São Paulo



PROJETO DE LEI Nº 7.814

AUTÓGRAFO Nº 6.273

PROCESSO

Nº 30.155

OFÍCIO PR

Nº 05.00.118

## RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

25,05,00

**ASSINATURAS:** 

EXPEDIDOR:

OR:

RECEBEDOR: \_

maria gosi

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

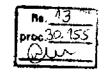
15 106 12000

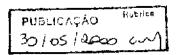
DIRETORA LEGISLATIVA



São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE





proc. 30.155

CP., em 05.06.00

Eu, MIGUEL HADDAD, Prefeito do Município de Jundiai, VETO TOTALMENTE o presente Projeto de Lei:-

Prefeito Municipal

AUTÓGRAFO Nº 6.273 (Projeto de Lei nº 7.814)

Denomina "CARLOS UNGARO" o centro esportivo da Av. Osmundo dos Santos Pellegrini.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 23 de maio de 2000 o Plenário aprovou:

Art. 1°. É denominado "CARLOS UNGARO" o centro esportivo localizado na Av. Osmundo dos Santos Pellegrini.

Art. 2°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei 4.925, de 11 de dezembro de 1996.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAL, em yinte e três de maio de

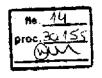
dois mil (23.05.2000).

Prof. FRANCISCO DE ASSIS POÇO

Presidente



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



Rubrica PUBLICAÇÃO 09/06/2000 6 n° 329 /00 Oficio GP.L

CAMARA MUNICIPAL DE CHICAN

Processo n° 11.636-6/2000

030283 Jundiai, 05 06 \$ 9Junto de 2000

PROTUCULO SERAL

Apresentado. Encaminhe 🗫 à Cd e n: rasidente 061*0*612000

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Presidente 06 106 12000

Arrimados nas prerrogativas que nos são conferidas pelos artigos 72, inciso VII c/c 53, da Lei Orgânica de Município, levamos ao connecimento de V. Exª. e dos Nobres Edis, que decidimos apor VETO TOTAL ao Projeto de Lei nº 7814, Autógrafo nº 6273, aprovado, em regime de urgência, em sossão ordinária ocorrida em 23 de maio de 2000, por considerá-lo ilegal e inconstituciona, pelos metives a seguir expostos.

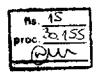
O propositura tem por finalidade denominar de "Carlos Ungaro" o contro esportivo localizado na Av. Osmundo dos Santos Pellegrini, sendo tal competência atribuida à Câmara, conforme dispõe o artigo 13, inciso XVI, da Lei Orgânica do Municipio, a seguir transcrito:

> "Artigo 13 - Cabe à Câmara, com sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município e especialmente:

(...)

xvI - dar e alterar a denominação de próprios, vias e logradouros públicos;"

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



Todavia, o Centro Esportivo situado à Av. Osmundo dos Santos Pellegrine, foi denominado "Benedito de Lima" pela Lei nº 3.992, de 30 de setembro de 1992, logo, a intenção do legislador não poderá alcançar seu intento, posto estar maculada pelo vicio da ilegalidade, haja vista disposição contida no artigo 3°, I e II da Lei nº 4.949/96, que alterou as Leis nº 1.919/72, nº 2.598/82, nº 2.658/83 e nº 4.314/94, que estabelece:

"Artigo 3° - A redenominação poderá ser feita se:

I - houver duplicidade de nomes;

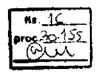
II - o nome atribuído a via, próprio ou logradouro público, for inexpressivo para a população local, assim comprovado em abaixo-assinado;"

Ensina-nos José Cretella Júnior, in "Dicionário de Direito Administrativo" que "Nenhuma autoridade de nenhum dos Poderes pode tomar decisões que contrariem normas válidas do sistema jurídico em que se encontram. Mesmo a mais alta das autoridades deve 'suportar a lei que editou', até que esta seja derrogada por outra mais recente".

Embora a matéria aqui tratada seja de competência concorrente, deverá estar condicionada ao stendimento da lei, a fim de não contrarlar o princípio da legalidade, já que, "Violar um princípio é muito mais grave que transgredir uma norma qualquer. A desatenção ao princípio, implica ofensa não apenas a um específico mandamento obrigatório, mas a todo o Sistema de comando. É a mais grave forma de ilegalidade ou inconstitucionalidade, conforme o escalão do princípio atingido, porque representa insurgência contra todo o Sistema, subversão de seus valores fundamentais, contumélia irremissívol a seu

#### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ





arcabouço lógico e corrosão de sua estrutura mestra" (Colso Antonio Bandeira de Mello, in "Curso do Direito Administrativo").

Desta forma, resta à evidência que a proposição afronta a ordem constitucional vigente quando deixa ao largo os princípios da legalidade e do interesse público conforme preconizam os artigos 111 da Carta Pantista e 37 da Constituição Federal.

Os motivos antes expostos deixam evidentes os óbices que impedem a transformação da propositura em lei, donde resulta nossa convicção de que os Nobres Vereadores não hesitarão em manter o **VETO TOTAL**, ora aposto.

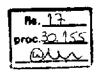
Nesta oportunidade, renovamos nossos votos da mais distinta consideração.

Atendiosamente,

MIGUEL HADDAD Prefeito Municipal

Exmo. Sr. **Vereador FRANCISCO DE ASSIS POÇO**DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiaî **NESTA**adsi





## CONSULTORIA JURÍDICA PARECER Nº 5.479

#### VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 7.814

PROCESSO Nº 30.155

- 1. O Sr. Chefe do Executivo houve por bem vetar totalmente o presente projeto de lei, de autoria da Vereadora ANA VICENTINA TONELLI, que denomina "Carlos Ungaro" o centro esportivo da Av. Osmundo dos Santos Pellegrini, por considerá-lo ilegal e inconstitucional, conforme as motivações de fis. 14/16.
- O veto foi oposto e comunicado no prazo legal.
- 3. Pedimos vênia para subscrever as razões de veto opostas pelo Alcaide, uma vez que as mesmas também encontram respaldo nos argumentos insertos em nossa manifestação expressa no Parecer nº 5.451, de fls. 7, que condicionou a urgência para apreciação do projeto de denominação ao preenchimento de determinados requisitos formais, vez que a Consultoria deixou de apresentar despacho para que o Executivo informasse a situação do imóvel. Considerando que o próprio em questão já continha denominação, motivo que ensejou o veto, resta-nos simplesmente acolhe-lo em seus termos.
- 4. O veto deverá ser encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, nos termos do § 1º do art. 207 do Regimento Interno da Casa, com redação dada pela Resolução 438/97.
- 5. Em conformidade com a Constituição da República e a Lei Orgânica de Jundiaí, a Câmara deverá apreciar o veto dentro de 30 dias, contados de seu recebimento, só podendo rejeitá-lo pelo voto da maioria absoluta dos seus membros em escrutínio secreto (art. 66, § 4°. C.F., c/c o art. 53, § 3°, da L.O.M.). Exaurido o prazo mencionado sem deliberação do Plenário, o veto será pautado para a Ordem do Dia da sessão imediata, sobrestadas todas as demais proposições, até sua votação final, ressalvadas as matérias de que trata o "caput" do art. 62 da Constituição Federal, c/c o art. 53, § 3° da Carta Municipal.

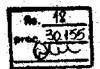
S.m.e.

Jundiai, 6 de junho de 2000

FÁBIO NADAL PEDRO Assessor Jurídico Konaldo Salles Vizira RONALDO SALLES VIEIRA

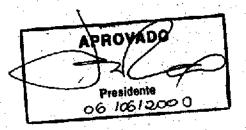
Consultor Jurídico interino





# REQUERIMENTO AO PLENÁRIO № 3.552

URGÊNCIA para apreciação do VETO TOTAL ao PROJETO DE LEI Nº. 7.814, da Vereadora ANA VICENTINA TONELLI, que denomina "CARLOS UNGARO" o centro esportivo da Av. Osmundo dos Santos Pellegrini.



REQUEIRO à Mesa, na forma facultada pelo Regimento Interno, mediante aprovação do soberano Plenário, URGÊNCIA para apreciação, na presente sessão ordinária, do VETO TOTAL oposto pelo Chefe do Executivo ao PROJETO DE LEI Nº. 7.814, de minha autoria.

Sala das Sessões, 06/00

Juan publicantina tonelli

Acho

Aurano

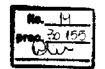
Hauro Her el

Aurano

urgvtp17814.doc/ns



#### Câmara Municipal de Jundiai sao Paulo



## Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taguigrafo	Orador	Aparteante	Data
143a.S <sup>0</sup> .12a.	1.12	P.Da Pós	WANDERLEI RIBEIR	<u> </u>	06.6.00

# PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO (Veto Total ao P.L. 7.814).

C VEREADOR WANDERLEI RIBEIRO (Presidente-Relator) Senhor Presidente. Senhores Vereadores.

Projeto de Lei n. 7.814, da Vereadora ANA VICENTINA TONELLI, que denomina "CARLOS UNGARO" o centre esportivo da Av. Osmundo dos Santos Pellegrini. — O VETO, a arguição do Veto apresentado pelo Executivo fundamenta—se no Art. 13 e no inciso 16, embora a matéria seja de competência concorrente deve estar condicionada ao atendimento da lei, a fim de não contrariar o princípio da legalidade já que violar o princípio é muito mais grave do que transgredir uma norma qualquer. Face à exposição do Executivo, somos pela mantença do Veto Total, e que sejam consultados os demais membros da CJR.

O SENHOR PRESIDENTE - Parecer favorável do Presidente-Relator da CJR. Consultamos os demais membros da CJR sobre o parecer exarado.

O VEREADOR PEDRO JOEL LANZA (ad hoc) - Acompanho o parecer.

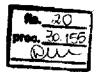
A VEREADORA ANA VICENTINA TONELLI - Acompanho o parecer.

215x315 mm

Sem revisão do Orador



#### Câmara Municipal de Jundiai sao Paulo



### Serviço Taquigráfico - ANAIS

			<u></u>		
Sessão	Rodízio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
143a.S <sup>O</sup> .12a.	1.13	P.Da Pós	PRESIDENTE		06.6.00

- O VEREADOR JOSÉ ANTÔNIO KACHAN Acompanho o parecer.
- O VEREADOR MAURO MARCIAL MENUCHI Acompanho o parocer.
- O SENHOR PRESIDENTE Com cinco votos favoráveis, o Parecer da Comissão de Justiça e Redação está APROVADO.

. . .

×





# 143°. SESSÃO ORDINÁRIA DA 12°. LEGISLATURA, EM 06 DE JUNHO DE 2000

 Lei Orgânica de Jundiai, art. 53, § 2º -(votação secreta de veto)

## VETO TOTAL ao PROJETO DE LEI Nº 7.814

## <u>VOTAÇÃO</u>

mantença: 19
REJEIÇÃO:
EM BRANCO:
NULOS:
AUSÊNCIAS: O

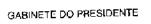
TOTAL:

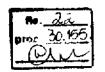
<u>resultado</u>	
VETO REJEITADO	
veto mantido 🔀	

Presidente









Of, PR 06.00.09 ргас. 30.155

Em 06 de junho de 2000.

Exm.º Sr.

Dr. MIGUEL MOUBADDA HADDAD

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

NESTA

Para conhecimento de V.Ex.ª e adoção das providências que couberem, comunicamos que o VETO TOTAL oposto ao PROJETO DE LEI N.º 7.814 (objeto de seu Of, GP.L. n.º 329/00) foi MANTIDO na sessão ordinária ocorrida nesta data.

Sendo o que havia para o ensejo, queira aceitar as

expressões de nossa estima e consideração.

Prof. FRANCISCO DE ASSIS POÇO

Presidente

Recebi.

nomo: mano ym m. 0 Identidace: 15-544 843-22

Em 9.16 100

gm